



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria Municipal de Educação



TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 002/2021

PA. Nº 002/2021 DISPENSA Nº 002/2021

O **MUNICÍPIO DE CONTAGEM** com sede na Praça Presidente Tancredo Neves nº. 200, Bairro Camilo Alves, Contagem/MG, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.715.508/0001-31, doravante denominado **MUNICÍPIO**, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação neste ato representada pela Secretária Municipal, **Telma Fernanda Ribeiro**, brasileira, portadora do RG nº M 1.093.474/PC-MG, e inscrita no CPF 297.039.056-68, e do outro lado a **SOCIEDADE CULTURAL DE DE MINAS GERAIS**, com sede na Rua Honorita Alves de Oliveira nº 29, Bairro Centro, Contagem/MG, CEP 32.040-640, inscrita no CNPJ sob o nº 15.621.747/0001-34, representada neste ato por seu Presidente, **Daniel Juvêncio Soares dos Santos**, portador do RG nº MG 10.985.199/SSP-MG e inscrito no CPF sob o 041.814.146-04, doravante denominada **OSC**, acordam e ajustam firmar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, da Lei Municipal nº 4.910, de 06 de dezembro 2017, e do Decreto Municipal nº 30/2017, e demais legislações pertinentes, nos termos da proposta do Plano de Trabalho e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Colaboração, decorrente da Dispensa nº 002/2021, Processo Administrativo 002/2021, tem por objeto *atender o estudante com deficiência auditiva da rede municipal de ensino de Contagem com vistas à inclusão da pessoa com deficiência, em conformidade com a Política de Educação Inclusiva e com as diretrizes nacionais e municipais, por meio da oferta dos serviços de Tradutor, Intérprete e Instrutor de Libras.*

1.2 Integram e completam o presente Termo de Colaboração, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas na Processo Administrativo nº 002/2021 e da proposta aprovada pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único: O plano de trabalho poderá ser revisto para alteração, respeitada a legislação vigente e após proposta previamente justificada pela OSC e acolhida em parecer técnico favorável do órgão competente, ratificado pelo Titular da Secretaria Municipal de Educação, vedada alteração do objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 O presente Termo de Colaboração terá vigência por **12 meses**, com início a partir da data de sua assinatura.

§1º O **MUNICÍPIO** prorrogará de ofício a vigência da parceria quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria Municipal de Educação

§ 1º Havendo possibilidade legal e interesse dos partícipes, a parceria poderá ter seu prazo de execução e vigência prorrogados mediante celebração de termo aditivo, respeitada a legislação vigente e o prazo mínimo de 30 dias de antecedência. A celebração de termo aditivo dependerá da aprovação prévia do MUNICÍPIO da proposta justificada e do novo Plano de Trabalho apresentados pela OSC;

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 O MUNICÍPIO realizará o repasse de recursos financeiros, em forma de subsídio à OSC, de acordo com o Plano de Trabalho anexo, parte integrante e indissociável deste ajuste (Anexo I);

3.2 O presente Termo de Colaboração tem o valor de **R\$ 1.419.058,40 (hum milhão, quatrocentos e dezenove mil, cinquenta e oito reais e quarenta centavos)**, conforme Plano de Trabalho em anexo.

3.3 As despesas decorrentes da parceria correrão à conta do orçamento vigente, na seguinte dotação orçamentária:

DESPESA	Exercício / Ano	Valor	Classificação Orçamentária
DESPESAS CORRENTES RECURSOS VINCULADOS-	2021	R\$ 5.032,00	1.121.12.367.0029.2083 - 33.50.41.00 – FONTE 0100
DESPESAS CORRENTES RECURSOS VINCULADOS-	2021	R\$ 1.414.026,40	1.123.12.367.0029.2254 - 33.50.41.00 - FONTE 0101
TOTAL GERAL		R\$ 1.419.058,40	.

CLÁUSULA QUARTA – DA LIBERAÇÃO E UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 Os recursos serão liberados conforme o Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho.

4.2 Os recursos previstos na cláusula 3.1 serão transferidos eletronicamente na **Conta-Corrente nº 2796-0, Agência nº 503-7, do Banco Brasil** pela qual serão obrigatoriamente movimentados.

§ 1º Sob nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

§ 2º Os recursos serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

§ 3º O Município reserva-se o direito de reter os pagamentos à organização da sociedade civil, caso constatado qualquer das impropriedades previstas nos arts. 48 da Lei nº 13.019/2014.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria Municipal de Educação



§ 4º É vedada a utilização dos recursos provenientes deste Termo de Colaboração:

- a) em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este instrumento, ainda que em caráter de emergência.
- b) no pagamento de despesas efetuadas em data anterior ou posteriormente ao período de vigência acordado,
- c) na realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, referente a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
- d) na realização de despesas a título de taxa de administração, gerência ou similar;
- e) no pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica;
- f) na realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, desde que relacionadas ao objeto desta parceria ou previstos no Plano de Trabalho, e das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizam promoção pessoal de autoridades, de servidores públicos e/ou de outras pessoas físicas

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS CONTRATANTES

5.1. COMPETE AO MUNICÍPIO:

- a) Analisar e aprovar a documentação técnica, institucional e jurídica das propostas selecionadas;
- b) Celebrar o Termo de Colaboração, após atendimento dos requisitos pela OSC, e respectivas alterações, se for o caso;
- c) Proceder à publicação do presente instrumento, por Extrato, no Diário Oficial de Contagem;
- d) Efetuar a transferência dos recursos financeiros previstos para a execução deste Termo de Colaboração, conforme estabelecido no Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho;
- e) Reduzir ou aumentar o valor do recurso financeiro a ser repassado à ENTIDADE, de acordo com o Plano de Trabalho constante deste Parceria, tendo em vista a redução ou aumento do número de crianças atendidas, comprovados pelos monitoramentos periódicos realizados pela SEDUC, por meio de processo de aditivo, assegurando a dotação orçamentária prevista;
- f) Analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSC;
- g) Fiscalizar mensalmente a regularidade dos pagamentos de verbas trabalhistas e previdenciárias porventura devidas pela OSC aos seus empregados;
- h) Orientar os servidores responsáveis pela liquidação e pagamento das faturas para que verifiquem a presença dos documentos citados no processo antes de executarem a liquidação e o pagamento;
- i) Prorrogar, de ofício, a vigência deste Termo de Colaboração, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período de atraso verificado;
- j) Promover, por intermédio da SEDUC, atividades de formação continuada dos profissionais que atuam na ENTIDADE;
- k) Manter a supervisão, o acompanhamento, o controle e a avaliação da execução do Plano de Trabalho, parte integrante deste Termo de Colaboração;
- l) Emitir relatório técnico de monitoramento de avaliação da parceria;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria Municipal de Educação



- m) Proceder à extinção do Termo de Colaboração, caso os vícios constatados não sejam sanados, ou recebam qualquer parecer contrário a sua aprovação;
- n) Na hipótese de inexecução exclusiva por culpa da OSC, o MUNICÍPIO poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, retomar os bens públicos em poder da OSC, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens, e/ou assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que o MUNICÍPIO assumiu essa responsabilidade;
- o) Divulgar, pela internet, os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos;
- p) Arquivar todos os documentos pertinentes à parceria por, no mínimo, 5 (cinco) anos.

5.2. COMPETE À OSC:

- a) Executar o objeto pactuado, em conformidade com o Plano de Trabalho, observando as normas legais vigentes, notadamente a legislação relativa às ações do Atendimento Educacional Especializado AEE;
- b) Afixar, no estabelecimento de ensino e em local visível ao público, placa indicando a existência da Parceria com o município para atendimento da Educação Infantil, conforme especificações da SEDUC;
- c) Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos relativos à execução deste Termo de Colaboração, para efeito de fiscalização sem prévio aviso;
- d) Observar os valores médios de mercado para a contratação de serviços ou aquisição de produtos vinculados à execução deste Termo de Colaboração, nos termos do art. 38, § 4º, do Decreto 30/2017;
- e) Receber e movimentar os recursos relativos a este instrumento, em conta bancária específica inclusive os resultantes de sua eventual aplicação no mercado financeiro, bem assim aqueles oferecidos em contrapartida, de conformidade com plano de trabalho, exclusiva e tempestivamente, no cumprimento do objeto deste Termo de Colaboração.
- f) Prestar contas dos recursos financeiros recebidos;
- g) Facilitar, aos órgãos competente do MUNICÍPIO, a supervisão, acompanhamento, fiscalização e auditoria das ações relativas ao cumprimento do presente Termo de Colaboração, assegurando aos mesmos a possibilidade de, a qualquer momento, ter acesso a informações nas áreas contábil, administrativa.
- h) Permitir e facilitar o acesso de agentes do MUNICÍPIO, membros dos conselhos gestores da política pública, quando houver, da CMA e demais órgãos de fiscalização interna e externa a todos os documentos relativos à execução do objeto da parceria, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas, bem como aos locais de execução do objeto;
- i) Comunicar, de imediato, à SEDUC, encerramento ou interrupção temporária das atividades, mudança de endereço, alteração do número de profissionais, de vagas e/ou de crianças atendidas, mudança na composição da diretoria.
- j) Responsabilizar-se pelos prejuízos e danos pessoais e materiais que eventualmente venha a causar à Administração ou a terceiros em decorrência da execução do objeto do presente Termo de Colaboração, correndo exclusivamente às suas expensas os ressarcimentos ou indenizações



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria Municipal de Educação



reivindicadas judicial ou extrajudicialmente;

- k) Comparecer em juízo nas questões trabalhistas propostas por seus empregados contra si, ou contra o Município, assumindo o polo passivo, defendendo-se judicialmente e reconhecendo perante a Justiça do Trabalho, sua condição de empregadora, arcando com o ônus de eventual condenação, inclusive honorários.
- l) Responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pela contratação e pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- m) Executar o Plano de Trabalho - isoladamente ou por meio de atuação em rede, na forma do artigo 35-A, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- n) Zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;
- o) Observar, no transcorrer da execução de suas atividades, todas as orientações emanadas do MUNICÍPIO;
- p) Indicar um representante do Movimento de Lutas Pró-creches para acompanhar os trabalhos da CMA, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de assinatura deste instrumento
- q) Manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao objeto da parceria;
- r) Assegurar que toda divulgação das ações objeto da parceria seja realizada com o consentimento prévio e formal do MUNICÍPIO;
- s) Utilizar os bens, materiais e serviços custeados com recursos públicos vinculados à parceria em conformidade com o objeto pactuado;
- t) Responsabilizar-se pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto da parceria, pelo que responderá diretamente perante o MUNICÍPIO e demais órgãos incumbidos da fiscalização nos casos de descumprimento;
- u) Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.
- v) Restituir os recursos recebidos, nos casos previstos no art. 42, IX, da Lei nº 13.019/2014.

Parágrafo único: A responsabilidade subsidiária do MUNICÍPIO nos casos de ações trabalhistas movidas contra a OSC não é automática. Ou seja, o MUNICÍPIO somente será responsabilizado subsidiariamente se ficar comprovado que agiu de forma culposa na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas.

CLÁUSULA SEXTA — DA FISCALIZAÇÃO

6.1 A fiscalização da parceria será feita pela Secretaria de Educação, através do gestor designado, com as seguintes atribuições, conforme preconizado na Lei 13.019/2014 e no Decreto Municipal 30/2017:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- b) Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria Municipal de Educação



comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

- c) Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei 13.019/2014 e decreto municipal 30/2017;
- d) Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.
- e) Comunicar ao administrador público a inexecução por culpa exclusiva da OSC, para fins do art. 62, da lei 13.019/2014;
- f) Em caso de irregularidade ou inexecução parcial apontados no relatório de monitoramento e avaliação, notificar a OSC para, no prazo de 30 (trinta) dias, sanar a irregularidade; cumprir a obrigação; ou justificar a impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.
- g) Realizar a conferência e a checagem do cumprimento das metas e suas respectivas fontes comprobatórias, bem como acompanhar e avaliar a adequada implementação da política pública, verificando a coerência e veracidade das informações apresentadas nos relatórios gerenciais.

6.2. A Gestora responsável pela fiscalização do presente Termo de Colaboração será a servidora **Margaret Gomes da Costa**, Matrícula nº **1.543.201**, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

6.3. A gestora da parceria poderá ser alterada a qualquer tempo pelo MUNICÍPIO, por meio de simples apostilamento.

6.4. Em caso de ausência temporária da gestora, o Secretário Municipal de Educação assumirá a gestão até o retorno daquela.

6.5. Em caso de vacância da função de gestor, o Secretário Municipal de Educação assumirá interinamente a gestão da parceria, por meio de simples apostilamento, até a indicação de novo gestor.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

7.1 Os resultados alcançados com a execução do objeto da parceria serão monitorados e avaliados sistematicamente por meio de relatórios técnicos emitidos pela Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA.

Parágrafo único: Compõe a CMA as seguintes servidoras, nomeadas pela PORTARIA SEDUC nº 22, de 29 de Agosto de 2018

Lucimara de Araújo Rodrigues Batista – Matrícula nº 0199419
Natália Neves Santana dos Santos – Matrícula nº 1513361
Jaqueline Vieira Coelho – Matrícula nº 1343609

7.2 Compete à CMA:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria Municipal de Educação



- a) Homologar, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas pela OSC, o relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o artigo 59, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014;
- b) Avaliar os resultados alcançados na execução do objeto da parceria, de acordo com informações constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação, e fazer recomendações para o atingimento dos objetivos perseguidos;
- c) Analisar a vinculação dos gastos da OSC ao objeto da parceria celebrada, bem como a razoabilidade desses gastos;
- d) Solicitar, quando necessário, reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas na OSC e no local de realização do objeto da parceria com a finalidade de obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento dos trabalhos;
- e) Solicitar aos demais órgãos do MUNICÍPIO ou à OSC esclarecimentos que se fizerem necessários para subsidiar sua avaliação;
- f) Emitir relatório conclusivo sobre os resultados alcançados no período, contendo a nota da parceria, avaliação das justificativas apresentadas no relatório técnico de monitoramento e avaliação, recomendações, críticas e sugestões;

7.3 A periodicidade dos relatórios técnicos previstos na cláusula 7.1 será trimestral.

CLÁUSULA OITAVA – DOS BENS

8.1 Durante o período de vigência desta parceria, os bens de propriedade da administração pública que venham a ser utilizados pela OSC deverão ser disponibilizados por meio de Termo de Permissão de Uso a ser elaborado em até 1 (uma) semana após a vigência do presente Termo de Colaboração.

8.2 Os bens adquiridos, produzidos ou transformados pela OSC com recursos da parceria não compõem o patrimônio desta e deverão ser utilizados em estrita conformidade com o objeto pactuado.

8.3 Extinto o ajuste por realização integral de seu objeto, os bens adquiridos, produzidos ou transformados com recursos da parceria serão entregues ao MUNICÍPIO, para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela administração pública municipal.

8.4 A OSC deverá, a partir da data da apresentação da prestação de contas, disponibilizar os bens para o MUNICÍPIO, que deverá finalizar o Termo de Permissão de Uso, no prazo de até 30 (trinta) dias, após o qual a OSC não mais será responsável pelos bens.

8.5 Na hipótese de dissolução da OSC durante a vigência da parceria, os bens remanescentes deverão ser retirados pelo MUNICÍPIO, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data de notificação da dissolução.

8.6 Caso a OSC adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, estes serão gravados com cláusula de inalienabilidade, restando formalizada a promessa da



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria Municipal de Educação



transferência de sua propriedade para o MUNICÍPIO, em caso de extinção da OSC, conforme disposto no art. 35, § 5º, da Lei nº 13.019/2014.

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1 A OSC elaborará e apresentará ao MUNICÍPIO prestação de contas na forma discriminada no Decreto Municipal nº 30, de 23 de fevereiro de 2017, observando-se o Capítulo IV, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e demais legislação e regulamentação aplicáveis.

9.2 Os originais das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da OSC, devidamente identificados com o número do TERMO DE COLABORAÇÃO 002/2021, e mantidos em sua sede, em arquivo e em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas ou da tomada de contas especial pelo Tribunal de Contas do Estado, relativa ao exercício da gestão, separando-se os de origem pública daqueles da própria OSC.

9.3 A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica a ser disponibilizada no portal do MUNICÍPIO, permitindo a visualização por qualquer interessado.

9.4 Até que se institua a plataforma eletrônica de que trata o item anterior, referida prestação de contas e atos subsequentes serão realizados na forma indicada pela Controladoria Geral do Município, sendo utilizados, para tanto, os instrumentais disponíveis no sítio eletrônico da Prefeitura de Contagem.

9.5 Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência da parceria.

9.6 Não poderão ser pagas com recursos da parceria, despesas em desacordo com o plano de trabalho, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração.

9.7 A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta cláusula e na legislação aplicável, ou a sua desaprovação pelos órgãos competentes do MUNICÍPIO, implicará a suspensão das liberações subsequentes, até a correção das impropriedades ocorridas.

9.8. A responsabilidade da OSC pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e à execução do objeto da parceria é exclusiva, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

9.9 A prestação de contas parcial deverá ser apresentada mensalmente, em até 15 (quinze) dias corridos do mês subsequente ao mês de recebimento da parcela do recurso.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria Municipal de Educação



9.10 A prestação de contas final de execução do objeto e de execução financeira, da aplicação dos recursos recebidos em transferência e de rendimento financeiro deverá ser apresentada em até 20 (vinte) dias úteis a partir do fim da vigência do presente Termo de Colaboração, podendo ser prorrogável por mais 10 (dez) dias úteis, mediante solicitação e justificativa da OSC.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA AÇÃO PROMOCIONAL

10.1. Em qualquer ação promocional relacionada à parceria serão, obrigatoriamente, seguidas as orientações do MUNICÍPIO.

11.2 É vedada à OSC a realização de qualquer ação promocional relativa ao objeto da parceria sem o consentimento prévio e formal do MUNICÍPIO.

10.3 Caso a OSC realize ação promocional sem aprovação prévia do MUNICÍPIO, o material produzido deverá ser imediatamente recolhido. Caso tenha sido utilizados recursos da parceria no pagamento de tais materiais, o valor gasto deverá ser restituído à conta dos recursos disponibilizados.

10.4 A divulgação de resultados técnicos, bem como todo e qualquer ato promocional relacionado ao desenvolvimento ou inovação tecnológica e/ou metodológica, decorrentes de trabalho realizados no âmbito da presente parceria, deverá apresentar o brasão oficial de Contagem, sendo vedado a sua divulgação total ou parcial sem o consentimento prévio e formal do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

11.1 A presente parceria poderá, a qualquer tempo, ser denunciada por qualquer dos partícipes, mediante notificação escrita com antecedência de 60 (sessenta) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne jurídica, material ou formalmente inexecutável.

11.2 Ocorrendo a rescisão ou a denúncia do presente ajuste, MUNICÍPIO e OSC responderão pelas obrigações assumidas até a data de assinatura do respectivo termo de encerramento, devendo a OSC apresentar ao MUNICÍPIO, no prazo de até 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

11.3 Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao MUNICÍPIO por meio de Documento de Arrecadação, à conta-corrente nº 59021-5, Agência 503-7, Banco Brasil, Titular Prefeitura Municipal de Contagem.

11.4 Havendo indícios fundados de malversação do recurso público, o MUNICÍPIO deverá instaurar Tomada de Contas Especial, para apurar irregularidades que tenham motivado a rescisão da parceria.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria Municipal de Educação



11.5 Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente ajuste, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros recebidos do MUNICÍPIO, fica a OSC obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos de correção monetária e de juros de mora, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário ao MUNICÍPIO.

11.6 A inobservância do disposto no item anterior ensejará a imediata instauração da tomada de contas especial, sem prejuízo da inscrição de demais sanções e medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

12.1 Mediante celebração de aditivo, este termo poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas e condições, à exceção de seu objeto, de comum acordo, observada a legislação vigente.

Parágrafo único: Dispensam a elaboração de Termo Aditivo, podendo ser utilizada a certidão de Apostilamento, as seguintes alterações:

- a) utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;
- b) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global;
- c) prorrogação da vigência, antes de seu término, quando o MUNICÍPIO tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros; ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado; ou
- d) indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

13.1 Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal n. 13.019/2014, do Decreto Municipal nº 30/2017 e da legislação específica relacionada à política de Educação Inclusiva, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as sanções previstas no artigo 73 da Lei Federal n. 13.019, de 2014.

Parágrafo único: Aplicadas às sanções previstas nesta cláusula, deverão ser as mesmas registradas no sítio eletrônico do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Acordam as partes, ainda, em estabelecer as condições seguintes:

- a) Os trabalhadores contratados pela OSC não guardam nenhum vínculo empregatício com o MUNICÍPIO, inexistindo, também, qualquer responsabilidade desse último em relação às obrigações trabalhistas e demais encargos assumidos pela OSC.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria Municipal de Educação



- b) O MUNICÍPIO não responde, subsidiária ou solidariamente, pela ausência de cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais assumidas pela OSC, não se responsabilizando, ainda, por eventuais demandas judiciais.
- c) Todas as comunicações relativas a esta parceria serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por meio eletrônico oficial e/ou por ofício.
- d) As exigências que não puderem ser cumpridas por meio eletrônico deverão ser supridas através da regular instrução processual, em meio físico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Contagem para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou da interpretação deste instrumento e que não puderem ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo, em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

Contagem, 24 de março de 2021.

TELMA FERNANDA RIBEIRO
Secretária Municipal de Educação

DANIEL JUVÊNCIO SOARES DOS SANTOS
Sociedade Cultural e Religiosa de Minas Gerais

Testemunhas:

Nome: Cláudia de C. J. Aguiar
RG: 12013220
CPF: 122471070-00

Nome:
RG:
CPF:



PLANO DE TRABALHO 2021

1 - DADOS CADASTRAIS				
1.1 PMC				
SECRETARIA GESTORA DA POLÍTICA PÚBLICA				
Secretaria Municipal de Educação de Contagem				
ENDEREÇO			BAIRRO	
Rua Coimbra, 100			Santa Cruz Industrial	
CIDADE	UF	CEP	DDD/FONE	
Contagem	MG	32.340-490	31 3352-5416	
1.1.1 GESTOR DA PARCERIA				
NOME		LOTAÇÃO		
Margaret Gomes da Costa		Secretaria Municipal de Educação de Contagem		
CARGO		MATRÍCULA		
Superintendente de Projetos Especiais e Parceria		1543201		
E-MAIL GESTOR DA PARCERIA				
margaret.costa@edu.contagem.mg.gov.br				
1.2 OSC				
NOME		CNPJ		
Sociedade Cultural de Minas Gerais - SCRMG		15.621.747/0001-34		
ENDEREÇO		BAIRRO		
Rua Honorita Alves de Oliveira, 29		Centro		
CIDADE	UF	CEP	DDD/FONE	LEI DE UTILIDADE PÚBLICA
Contagem	MG	32.040-640	31 3398-3653	4.706 de 23/12/2014
BANCO	AG	CC	NOME DA AGÊNCIA	
Banco do Brasil - 001	503-7	2796-0	Praça Tiradentes	
E-MAIL				
administrativo@scrmg.org.br				
1.2 DIRIGENTE				
NOME DO RESPONSÁVEL			CPF	
Daniel Juvêncio Soares dos Santos			041.814.146-04	
RG/ÓRGÃO EXPEDIDOR	CARGO	FUNÇÃO	PERÍODO DE MANDATO	
MG - 10.985.199	Presidente	Diretor-Presidente	2021/2026	
ENDEREÇO			BAIRRO	
Rua Acácias nº 100 Casa A			Nossa Senhora do Carmo	
CIDADE	UF	CEP	DDD/FONE	E-MAIL:
Contagem	MG	32.015-690	31-99125-4859	diretoria@scrmg.org.br / administrativo@scrmg.org.br
ASSINATURA DO DIRIGENTE VALIDANDO O CONTEÚDO DO PLANO				
2 - DESCRIÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO				
2.1 - PROGRAMA DE GOVERNO:				
Inclusão da pessoa com Deficiência Auditiva e Surdos no Município de Contagem no serviço de Tradutor/Intérprete de Libras e Instrutor de Libras.				
2.2 Identificação do objeto:				
O presente Termo de Colaboração tem como objeto a prestação de serviços técnicos educacionais de interpretação e tradução do Português para Libras (Língua Brasileira de Sinais) e de Instrutor para o ensino de Libras, em atendimento aos estudantes matriculados nas unidades da rede municipal de Ensino de Contagem, nas salas de aula no turno da matrícula do estudante (manhã, tarde ou noite) e no contraturno da matrícula (manhã e tarde) para aqueles matriculados no Atendimento Educacional Especializado, nas Salas de Recursos Multifuncionais, no ano letivo de 2021. A prestação dos serviços ocorrerá durante o período letivo de 2021 na Rede Municipal de Ensino de Contagem, previsto no calendário escolar da unidade e informado pela unidade contratante antes do início dos serviços.				
2.3 Período de execução:				
Março de 2021 a março de 2022.				



2.4 Justificativa da proposição:

A Educação Integral exige mais que compromisso. Impõe, também, e principalmente no projeto pedagógico a formação dos agentes, a infraestrutura, os meios para sua implementação. A efetiva formação dos alunos será resultante das condições de partida, do que for criado e construído em cada escola e em cada rede de ensino com a participação dos educadores, educandos e comunidade na perspectiva de que o acesso à educação pública possa ser complementado pelos processos de permanência e aprendizagem. Os estudantes da Rede Municipal de Ensino de Contagem, e especificamente as pessoas com deficiência auditiva, ou surdos, serão atendidas em suas necessidades linguísticas, com aplicação da Língua Brasileira de Sinais - Libras, minimizando as barreiras e os conflitos de comunicação que permeiam as relações sociais nesta parcela da população. Isto se efetivará de maneira eficaz na medida em que melhorar a capacidade dos atendimentos e de atendido de libras, suprimindo as necessidades de boa comunicação dos sujeitos e favorecendo o aprendizado.

3 – METAS

Desdobramento do objeto do Termo de Colaboração em realizações físicas, de acordo com unidades de medidas preestabelecidas. Nesse Campo deverá ser indicado o conjunto de elementos que compõem o objeto

A descrição pormenorizada de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas e de atividades executadas, devendo estar claro, preciso e detalhado o que se pretende realizar ou obter, bem como quais serão os meios utilizados para tanto.

Qtd	Meta	Quantidade	Prazo
1	Contratar intérpretes/instrutores de Libras para atendimento aos alunos matriculados na rede municipal de ensino de Contagem e no Atendimento Especializado (AEE), que apresentem deficiência auditiva e surdos garantindo a tradução/ensino. (A quantidade de profissionais pode variar tendo em vista a demanda de matrículas e a solicitação do Departamento de Inclusão da SEDUC sendo o máximo previsto de 50 profissionais intérpretes/instrutores dentro do cronograma financeiro), sendo considerado cumprimento de meta todas as solicitações encaminhadas pelo Departamento de Inclusão da SEDUC e acatadas/atendidas pela SCRMG até o máximo estabelecido no Plano de Trabalho.	51	03/2021 a 03/2022
2	Em virtude da pandemia de COVID-19, as visitas técnicas de monitoramento, controle e avaliação nas escolas atendidas pelo programa, ficam suspensas enquanto perdurarem as recomendações sanitárias.	0	03/2021 a 03/2022
3	Atender a todas as escolas da rede municipal de ensino de Contagem/MG, que contemplem o programa com matriculados, de forma remota, através do tele trabalho.	Matrículas	03/2021 a 03/2022
04	Interlocução com as escolas atendidas pelo programa, avaliações dos estudantes a serem atendidos pelo programa e interlocução com a SCRMG.	100%	03/2021 a 03/2022
05	Oferecer Capacitação aos profissionais intérpretes/instrutores de forma remota e através de teleconferências.	Conforme demanda da SEDUC	03/2021 a 03/2022
06	Supervisionar, registrar e relatar as atividades desenvolvidas pelos prestadores de serviços.	Por Repasse	03/2021 a 03/2022
07	Garantir atendimento de qualidade aos alunos que apresentam deficiência auditiva e surdos através de profissionais altamente qualificados.	100%	03/2021 a 03/2022
08	Aquisição de matérias, equipamentos e serviços conforme Plano de Trabalho e Manual de Compras e Serviços em conformidade com a Legislação.	Conforme Planilha de Custo (anexo)	03/2021 a 03/2022
09	Apresentar a prestação de contas em conformidade com o Plano de Trabalho, em consonância ao Manual de Prestação de Contas da Controladoria Geral do Município e a Legislação Vigente (Lei Federal 13.019/2014).	A cada parcela	03/2021 a 03/2022
10	Garantir o encaminhamento de profissionais qualificados para o processo pedagógico de alfabetização dos estudantes surdos em Libras.	100%	03/2021 a 03/2022
11	Ofertar formação aos professores do AEE em relação à proficiência na língua de sinais – libras, de forma remota e através de teleconferências.	Conforme demanda da SEDUC	03/2021 a 03/2022

3.1 CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

META	AÇÃO	INDICADOR		Início	Término	RESPONSÁVEL
		Und.	Qtd.			
1	Contratar Intérpretes/instrutores	nº de profissionais	51	25/3/2021	24/3/2022	SCRMG
2	Monitorar, controlar e avaliar o atendimento técnico	Termo de acompanhamento de atividades remotas	Semestral	25/3/2021	24/3/2022	SCRMG e Coordenação/Direção Escolar
3	Atender todas as escolas	Matrículas	100%	25/3/2021	24/3/2022	SCRMG
04	Interlocução com escolas e SCRMG	Eficácia	100%	25/3/2021	24/3/2022	Inclusão SEDUC
05	Capacitar intérpretes/instrutores (remotas e presenciais)	Formação remota	4 capacitação	25/3/2021	24/3/2022	SCRMG e Inclusão SEDUC
06	Supervisionar/registrar/relatar as atividades	Relatórios	Por Repasse	25/3/2021	24/3/2022	SCRMG
07	Garantir atendimento de qualidade	Eficiência	100%	25/3/2021	24/3/2022	SCRMG

08	Aquisições de materiais / equipamentos / serviços	Nota Fiscal	Conforme Planilha de Custos (anexo)	25/3/2021	24/3/2022	SCRMG
09	Apresentar a Prestação de Contas em conformidade com a Lei.	Prestação de Contas	A cada parcela	25/3/2021	24/3/2022	SCRMG
10	Contratação de profissionais qualificados.	Por demanda	100,00%	25/3/2021	24/3/2022	SCRMG / SEDUC / Escola
11	Encontros de forma remota e teleconferência com os professores do AEE.	Conforme demanda SEDUC	Conforme demanda SEDUC	25/3/2021	24/3/2022	SCRMG / SEDUC / Escola



3.2 – INDICADORES, DOCUMENTOS E OUTROS MEIOS A SEREM UTILIZADOS PARA A AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS

Especificar como serão aferidos os indicadores.

- a - Arquivo do profissional prestador de serviço (currículo e certificados);
- b - Visita técnica com emissão de relatório assinado pela coordenação/direção da escola e SCRMG;
- c- Relatório técnico de atendimento;
- d - Registro de ofícios/e-mails
- e - Registro na folha de ponto (carga horária cumprida e quantidade de alunos atendidos no programa);
- f - Relatório da Capacitação e registros fotográficos;
- g - Seguir rigorosamente os princípios da economicidade e legalidade nas aquisições de matérias/equipamentos e serviços;
- h - Seguir rigorosamente o Manual de Prestação de Contas;
- i - Prestação de contas com relatórios financeiros e técnicos.

4 – PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Descrição da Despesa	Quantidade	Valor	Valor Total da Despesa
Contratação de Pessoal – Técnico (PJ)	1	R\$ 6.000,00	R\$ 72.000,00
Contratação de Pessoal – Técnico (CLT)	4	R\$ 13.236,64	R\$ 158.839,68
Interpretes / Instrutor (PJ / MEI)	51	R\$ 87.414,00	R\$ 961.554,00
Serviços de Terceiros Contabilidade - PJ	1	R\$ 4.000,00	R\$ 48.000,00
Transporte (Deslocamento) ADM	5	R\$ 988,80	R\$ 11.865,60
Transporte (Deslocamento) Técnico	41	R\$ 9.110,20	R\$ 100.212,10
Despesas Fixas (Aluguel)	1	R\$ 2.600,00	R\$ 31.200,00
Materiais de escritório/limpeza/higiene	1	R\$ 1.200,00	R\$ 14.393,92
Material de publicidade em caráter educativo e apoio as formações	1	R\$ 411,00	R\$ 4.521,00
Realização de cursos/capacitação/Processo Seletivo	1	R\$ 1.040,00	R\$ 11.440,00
TOTAL GERAL 2021		R\$ 126.000,64	R\$ 1.414.026,40

OBS.: O CUSTO MENSAL APRESENTARÁ VARIAÇÃO TENDO EM VISTA AS DESPESAS EXECUTADAS EM FEVEREIRO/2022, POIS O PERÍODO NÃO TERÁ ATUAÇÃO DE INTERPRETES E INSTRUTORES, APENAS DO QUADRO TECNICO/ADM E AS DESPESAS FIXAS.

Descrição da Despesa Fonte: Tesouro Livre 0100	Quantidade	Valor PARCELA MÊS	Valor Total da Despesa
Lanche (capacitação)	1	R\$ 457,45	R\$ 5.032,00
TOTAL GERAL 2020		R\$ 457,45	R\$ 5.032,00

5 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Os valores a serem repassados, mediante cronograma de desembolso compatível com os gastos das etapas vinculadas às metas do cronograma físico.

META	1ª Parcela	2ª Parcela	3ª Parcela	4ª Parcela	5ª Parcela	6ª Parcela
1 a 10	R\$ 126.000,64	R\$ 126.000,64	R\$ 126.000,64	R\$ 126.000,64	R\$ 126.000,64	R\$ 126.000,64
META	7ª Parcela	8ª Parcela	9ª Parcela	10ª Parcela	11ª Parcela	12ª Parcela
1 a 10	R\$ 126.000,64	R\$ 126.000,64	R\$ 126.000,64	R\$ 126.000,64	R\$ 126.000,64	R\$ 28.019,36
VALOR TOTAL:						R\$ 1.414.026,40



5.1 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Repasse Fonte Tesouro Livre 0100

META	Parcela Única				
	R\$ 5.032,00				

VALOR TOTAL: R\$ 5.032,00

VALOR GLOBAL 2021 R\$ 1.419.058,40

6 – CONTRAPARTIDA

Não se aplica. (Lei Federal 13.019/2014 artigo 35, parágrafo 1º)

7 – PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL

A prestação de Contas Parcial deverá ser apresentada na periodicidade definida pelo Plano de Trabalho da parceria, de forma condizente com o seu objeto e com o cronograma de desembolso de recursos, quando houver.

Prazo para apresentação das contas:

8 – PREVISÃO DE RECEITAS E A ESTIMATIVA DE DESPESAS A SEREM REALIZADAS NA EXECUÇÃO DAS AÇÕES, INCLUINDO OS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS E A DISCRIMINAÇÃO DOS CUSTOS INDIRETOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DO OBJETO.

Os repasses financeiros serão destinados às despesas de custeio, sendo: despesas com pessoal, gerência de projeto, serviços administrativos, serviços de comunicação (site, banner, cartões, folders, camisetas, bonês - relativos ao programa), assessoria contábil, assessoria jurídica, assessoria técnica, serviços terceirizados de manutenção de computadores e rede de informática e telefonia, contratação de intérpretes e instrutores de libras, encargos e benefícios, despesas com transporte de pessoal e do administrativo, vale-transporte dos intérpretes e instrutores, despesas fixas (aluguel de imóvel), lanches, material de escritório, material de limpeza de uso geral, equipamentos de uso permanente, manutenção de equipamentos, pequenas reformas, materiais didáticos e materiais de publicidade de caráter educativo, realização de eventos (cursos, capacitação, seminários, culturais, reuniões gerais), aluguel de equipamentos para cursos e eventos. (As despesas do pessoal administrativo e despesas fixas são consideradas no mês de Janeiro/2021 em virtude da continuidade das ações de planejamento e gestão para cumprimento do Termo de Colaboração).

9 – APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO PELA PMC

9.1 –DECLARAMOS que foi analisado o conteúdo do PLANO DE TRABALHO, aprovamos e autorizamos a execução dos procedimentos operacionais detalhados no mesmo, que será vinculado ao PROCESSO N° 002/2021 proposto pela (OSC) SOCIEDADE CULTURAL DE MINAS GERAIS.

Contagem, 24 de março de 2021.

Margaret Gomes da Costa

GESTOR DA PARCERIA

Téliana Fernanda Ribeiro

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PLANILHA DE CUSTOS 2021 - SCRIMG E SECR. EDUCAÇÃO - CONTAGEM - MG - TERMO DE COLABORAÇÃO LIBRAS

HISTÓRICO	qtid.	horas	dias	mar-21	abr-21	mai-21	jun-21	jul-21	ago-21	set-21	out-21	nov-21	dez-21	jan-22	fev-22	TOTAL (Mar/21 a Mar/22)	MEMÓRIA
				R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	
[+] Investimento SEDUC				126.000,64	126.000,64	126.000,64	126.000,64	126.000,64	126.000,64	126.000,64	126.000,64	126.000,64	126.000,64	28.019,36	126.000,64	1.414.026,40	
[-] Colaboradores																	
Condensação Geral (SCRIMG) - Remuneração PJ	1	4	30	(6.000,00)	(6.000,00)	(6.000,00)	(6.000,00)	(6.000,00)	(6.000,00)	(6.000,00)	(6.000,00)	(6.000,00)	(6.000,00)	(6.000,00)	(6.000,00)	(72.000,00)	
Técnico Administrativo/Financeiro - CLT	1	8	30	(4.329,81)	(4.329,81)	(4.329,81)	(4.329,81)	(4.329,81)	(4.329,81)	(4.329,81)	(4.329,81)	(4.329,81)	(4.329,81)	(4.329,81)	(4.329,81)	(51.918,72)	
Auxiliar Adm (Técnico) - CLT	2	8	30	(6.618,32)	(6.618,32)	(6.618,32)	(6.618,32)	(6.618,32)	(6.618,32)	(6.618,32)	(6.618,32)	(6.618,32)	(6.618,32)	(6.618,32)	(6.618,32)	(79.419,84)	
Apoio Adm (Técnico) - Remuneração PJ	1	8	30	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Serviços Gerais - CLT	1	8	30	(2.288,51)	(2.288,51)	(2.288,51)	(2.288,51)	(2.288,51)	(2.288,51)	(2.288,51)	(2.288,51)	(2.288,51)	(2.288,51)	(2.288,51)	(2.288,51)	(27.462,12)	
Interpretes - PJ e Instrutor Libras - PJ	51	100,00	30	(87.414,00)	(87.414,00)	(87.414,00)	(87.414,00)	(87.414,00)	(87.414,00)	(87.414,00)	(87.414,00)	(87.414,00)	(87.414,00)	0,00	0,00	(874.140,00)	R\$17,14
Instrutor Libras - PJ	0	100,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	R\$17,14
3T e Eventos especiais - PJ	0	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	R\$17,14
Assessoria Contábil e Jurídica - Serviços Terceiros PJ	1		30	(4.000,00)	(4.000,00)	(4.000,00)	(4.000,00)	(4.000,00)	(4.000,00)	(4.000,00)	(4.000,00)	(4.000,00)	(4.000,00)	(4.000,00)	(4.000,00)	(48.000,00)	
Contrato Terceirizado (manutenção computadores/rede)	0		30	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	(23.236,64)	(23.236,64)	(46.473,28)	
telefonia pabx - Serviços Terceiros PJ																	
Sub total Colaboradores	#REF!			(110.650,64)	(110.650,64)	(110.650,64)	(110.650,64)	(110.650,64)	(110.650,64)	(110.650,64)	(110.650,64)	(110.650,64)	(110.650,64)	(23.236,64)	(46.473,28)	(1.176.216,32)	
[-] Outras Despesas																	
Deslocamento - Adm + Visita Técnica	5		22	(988,80)	(988,80)	(988,80)	(988,80)	(988,80)	(988,80)	(988,80)	(988,80)	(988,80)	(988,80)	(988,80)	(988,80)	(11.865,60)	R\$10,10
Deslocamento - Tradutores Interpretes/Instrutores	40		22	(9.110,20)	(9.110,20)	(9.110,20)	(9.110,20)	(9.110,20)	(9.110,20)	(9.110,20)	(9.110,20)	(9.110,20)	(9.110,20)	0,00	0,00	(91.102,00)	R\$10,10
Despesas fixas/Aluguel	1		30	(2.600,00)	(2.600,00)	(2.600,00)	(2.600,00)	(2.600,00)	(2.600,00)	(2.600,00)	(2.600,00)	(2.600,00)	(2.600,00)	(2.600,00)	(2.600,00)	(31.200,00)	
Materiais (Manutenção escritório e limpeza)				(1.200,00)	(1.200,00)	(1.200,00)	(1.200,00)	(1.200,00)	(1.200,00)	(1.200,00)	(1.200,00)	(1.200,00)	(1.200,00)	(1.193,92)	(1.193,92)	(14.387,84)	
Equipamentos (Computadores/impressora scanner/multifuncional/projetor/câmera fotográfica)				0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Realização de cursos, capacitação, seminários, processo Seletivo (Serviços Terceiros - PJ)				(1.040,00)	(1.040,00)	(1.040,00)	(1.040,00)	(1.040,00)	(1.040,00)	(1.040,00)	(1.040,00)	(1.040,00)	(1.040,00)	0,00	(1.040,00)	(11.440,00)	
Eventos (reuniões gerais)				0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Materiais de publicidade em caráter educativo				(411,00)	(411,00)	(411,00)	(411,00)	(411,00)	(411,00)	(411,00)	(411,00)	(411,00)	(411,00)	0,00	(411,00)	(4.521,00)	
Sub total Outras Despesas				(15.350,00)	(15.350,00)	(15.350,00)	(15.350,00)	(15.350,00)	(15.350,00)	(15.350,00)	(15.350,00)	(15.350,00)	(15.350,00)	(4.782,72)	(6.233,72)	(164.516,44)	
Sub total Colaboradores e Outras Despesas				(126.000,64)	(126.000,64)	(126.000,64)	(126.000,64)	(126.000,64)	(126.000,64)	(126.000,64)	(126.000,64)	(126.000,64)	(126.000,64)	(28.019,36)	(52.707,00)	(1.340.732,76)	



[Handwritten signature]

**ANEXO II - DETALHAMENTO DA FORMAÇÃO DO CUSTO DE SERVIÇOS DE TERCEIROS
DETALHAMENTO DE GASTO COM SERVIÇOS DE TERCEIROS**

N.	Descrição	Quantidade Mensal	Valor Unitário	Total Mensal	Total Anual**
1	Coordenação Geral (SCRMG) - Remuneração PJ	12	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 72.000,00
2	Interpretes - PJ e Instrutor Libras - PJ	51	R\$ 1.714,00	R\$ 87.414,00	R\$ 961.554,00
3	Realização de cursos, capacitação, seminários (Serviços Terceiros - PJ)	1	R\$ 1.040,00	R\$ 1.040,00	R\$ 11.440,00
4	Material de publicidade em caráter educativo e de apoio as formações.	1	R\$ 411,00	R\$ 411,00	R\$ 4.521,00
5	Despesas fixas/Aluguel	1	R\$ 2.600,00	R\$ 2.600,00	R\$ 31.200,00
6	Deslocamento - Adm + Visita Técnica	5	R\$ 247,20	R\$ 988,80	R\$ 11.865,60
7	Deslocamento - Tradutores interpretes/instrutores	41	R\$ 222,20	R\$ 9.110,20	R\$ 100.212,20
Total dos Custos com Serviços de Terceiros				R\$ 107.564,00	R\$ 1.192.792,80

12 meses

11 meses

11 MESES

11 meses

12 meses

12 meses

11 meses



R



ANEXO I - DETALHAMENTO DA FORMAÇÃO DO CUSTO DE PESSOAL

DETALHAMENTO DE GASTO COM PESSOAL

QDE	CARGO	REMUNERAÇÃO	13º SALÁRIO	Férias 1/12	Férias - 1/3	Aviso Prévio	*AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	Sub-Total REMUNERAÇÃO	ENCARGOS SOCIAIS E BENEFÍCIOS	Multa 40% FGTS	INSS	INSS FÉRIAS	INSS 13º	FGTS FÉRIAS 1/12	FGTS 1/3 FÉRIAS 1/12	FGTS 13º SALÁRIO 1/12	FGTS AVISO PRÉVIO 1/12	INSS AVISO PRÉVIO 1/12	VALE TRANSPORTE	PCMSO	ADICION AL NOTURN O	TOTAL UNITÁRIO
1	TÉCNICO ADMINISTRATIVO / FINANCEIRO	2.400,00	200,00	200,00	66,67	200,00	-	3.066,67	192,00	104,00	636,00	70,67	53,00	16,00	5,28	16,00	16,00	51,00	103,20	-	-	4.329,81
2	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	1.800,00	150,00	150,00	50,00	150,00	-	2.300,00	144,00	78,00	477,00	53,00	39,75	12,00	3,96	12,00	12,00	38,25	139,20	-	-	6.618,32
1	SERVIÇOS GERAIS	1.200,00	100,00	100,00	33,33	100,00	-	1.533,33	96,00	52,00	318,00	35,33	26,50	8,00	2,64	8,00	8,00	25,50	175,20	-	-	2.288,51
		5.400,00	450,00	450,00	150,00	450,00	-	6.900,00	482,00	234,00	1.431,00	159,00	119,25	36,00	11,88	36,00	36,00	114,75	417,60	-	-	13.236,64

(Handwritten signature)

ANEXO III - DETALHAMENTO DA FORMAÇÃO DO CUSTO DE MATERIAIS DE CONSUMO

DETALHAMENTO DE GASTO COM MATERIAIS DE CONSUMO

N.	DESCRIÇÃO	Valor Unitário	Quantidade Mensal	Total Mensal	Total Anual
1	Material de escritório/ Material de limpeza e higiene em geral	R\$ 1.200,00	1	R\$ 1.200,00	R\$ 14.393,92
4		R\$ -	0	R\$ -	R\$ -
Custo Total com Materiais de Consumo					R\$ 14.393,92

12 meses

0,00833333333333



3

ANEXO II - DETALHAMENTO DA FORMAÇÃO DO CUSTO DE SERVIÇOS DE TERCEIROS

DETALHAMENTO DE GASTO COM SERVIÇOS DE TERCEIROS

N.	Descrição	Quantidade Mensal	Valor Unitário	Total Mensal	Total Anual**	
1	Coordenação Geral (SCRMG) - Remuneração PJ	12	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 72.000,00	12 meses
2	Interpretes - PJ e Instrutor Libras - PJ	51	R\$ 1.714,00	R\$ 87.414,00	R\$ 961.554,00	11 meses
3	Realização de cursos, capacitação, seminários, processo seletivo (Serviços Terceiros - PJ)	1	R\$ 1.040,00	R\$ 1.040,00	R\$ 11.440,00	11 MESES
4	Material de publicidade em caráter educativo e de apoio as formações.	1	R\$ 411,00	R\$ 411,00	R\$ 4.521,00	11 meses
5	Despesas fixas/Aluguel	1	R\$ 2.600,00	R\$ 2.600,00	R\$ 31.200,00	12 meses
6	Deslocamento - Adm + Visita Técnica	5	R\$ 247,20	R\$ 988,80	R\$ 11.865,60	12 meses
7	Deslocamento - Tradutores interpretes/instrutores	41	R\$ 222,20	R\$ 9.110,20	R\$ 100.212,20	11 meses
Total dos Custos com Serviços de Terceiros				R\$ 107.564,00	R\$ 1.192.792,80	



3

ANEXO IV - DETALHAMENTO DA FORMAÇÃO DOS CUSTO INDIRETOS

DETALHAMENTO DE CUSTOS INDIRETOS

N.	Descrição	Quantidade Mensal	Valor Unitário	Total Mensal	Total Anual
1	Serviços de Departamento Pessoal e Medicina do Trabalho	0,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -
1	Assessoria Contábil e Jurídica - Serviços Terceiros PJ	1,00	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00	R\$ 48.000,00
2		0,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -
3		0,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -
4		0,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -
5		0,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -
6		0,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -
4		0,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -
5		0,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Total dos Custos com Serviços de Terceiros					R\$ 48.000,00

12 meses



Handwritten signature or mark.

SOCIEDADE CULTURAL DE MINAS GERAIS – Libras

ORÇAMENTO FÍSICO FINANCEIRO PREVISTO PARA ANO 2021 - RECURSO DO TESOIRO LIVRE FONTE 0100
(Valor para Aquisição de Gêneros Alimentícios)

NATUREZA DO MOVIMENTO	1ª Parcela	2ª Parcela	3ª Parcela	4ª Parcela	5ª Parcela	6ª Parcela	7ª Parcela	7ª Parcela	9ª Parcela	10ª Parcela	11ª Parcela	TOTAL
Aquisição de Gêneros Alimentícios (Lanches – Capacitação)	R\$ 457,45	R\$ 457,45	R\$ 457,45	R\$ 457,45	R\$ 457,45	R\$ 457,45	R\$ 457,45	R\$ 457,45	R\$ 457,45	R\$ 457,45	R\$ 457,50	R\$5.032,00
TOTAL DE TODAS DESPESAS PREVISTAS 2021	R\$457,45	R\$457,45	R\$457,45	R\$457,45	R\$457,45	R\$457,45	R\$457,45	R\$457,45	R\$457,45	R\$457,45	R\$457,50	R\$5.032,00





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM
Secretaria Municipal de Educação
Gabinete da Secretária



OFÍCIO Nº.: 091./2021-GAB-SEDUC

Contagem, 25 de Janeiro de 2021

SOLICITAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS VIA TERMO DE COLABORAÇÃO

Órgão / Entidade Proponente:

SOCIEDADE CULTURAL E RELIGIOSA DE MINAS GERAIS

Projeto, Programa ou Evento:

REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS PARA ATENDIMENTO AO ESTUDANTE NO PROGRAMA EDUCAÇÃO ESPECIAL AEE - LIBRAS

PERÍODO DE EXECUÇÃO

Início: (estimado)

Término: (estimado)

Fevereiro/2021

Fevereiro de 2022

Vigência: (prazo para execução do objeto)

Fevereiro de 2021 a Fevereiro de 2022

Ocorrendo encerramento do prazo estipulado para conclusão do objeto pactuado ou no caso de denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, o saldo será recolhido à conta:

Titular da Conta:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM

Conta Corrente	Banco	Agência	Nome da Agencia
RECURSO VINCULADO -FONTE: 0101 - C/C: 59021-9	BRASIL	1633-0	ELDORADO
RECURSO VINCULADO -FONTE: 0100 - C/C: 73015-0	BRASIL	1633-0	ELDORADO

DESEMBOLSO FINANCEIRO

A suplementação e despesas decorrentes da assinatura deste Termo de Colaboração, correrão a conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Natureza da Despesa	Exercício / Ano	Valor	Classificação Orçamentária
DESPESAS CORRENTES RECURSOS VINCULADOS-	2021	RS 5.032,00	1121.12.367.0029.2083-33504100 - FONTE 0100 Red. 506
DESPESAS CORRENTES RECURSOS VINCULADOS-	2021	RS 1.414.026,40	1123.12.367.0029.2254-33504100- FONTE 0101 Red. 681
TOTAL GERAL		RS 1.419.058,40	

OBS: VALORES A SEREM EXECUTADOS NA LOA 2021

Conforme Plano de Trabalho apresentado e aprovado, solicito a celebração do presente Termo de Colaboração

Contagem, 25 de Janeiro de 2021

[Handwritten Signature]
Telma Fernanda Ribeiro
Secretária Municipal de Educação

Ilmo. Sr.
André Teixeira Moreira
Secretário Municipal de Planejamento Orçamento e Gestão -SEPLAN

AUTORIZADO COAF:

AUTORIZAÇÃO COAF EM 17/02/2021
REUNIÃO 4ª ORDINARIA
Esta autorização refere-se apenas a adequação orçamentária e financeira da despesa. Os demais procedimentos da contratação devem obedecer as formalidades previstas na legislação.

PROTOCOLO

Nº.: _____

Data: ____/____/____

Funcionário: _____

PROV. CRÉD. Nº 464/165
[Handwritten Signature]
ORÇAMENTO
Erika Karoline M. Queiroz
SEPLAN
Matricula: 0149880-7

Extrato do Termo de Colaboração nº. 002/2021, P. A. Nº. 002/2021, Dispensa de Chamamento Público nº. 002/2021, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE CONTAGEM, CNPJ nº 18.715.508/0001-31, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, e a OSC, Sociedade Cultural de Minas Gerais, CNPJ nº. 15.621.747/0001-34

Objeto: oferecer atendimento ao estudante com deficiência auditiva matriculado em escola da rede municipal de ensino de Contagem com vistas a sua inclusão por meio da oferta dos serviços de Tradutor, Intérprete e Instrutor de Libras, em conformidade com a Política de Educação Inclusiva e com as Diretrizes Nacionais e Municipais.

Classificação Orçamentária:

Municipal: 1.123.12.367.0029.2254 - 33.50.41.00 - FONTE 0101;

1.121.12.367.0029.2083 - 33.50.41.00 - FONTE 0100

Valor total: R\$1.419.058,40 (hum milhão, quatrocentos e dezenove mil, cinquenta e oito reais e quarenta centavos)

Fundamento Legal: Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, a Lei Municipal nº. 4.910, de 06 de dezembro de 2017, e o Decreto Municipal nº. 30, de 23 de fevereiro de 2017

Vigência: 12 (doze) meses a partir da data de assinatura.

Data assinatura: 24/03/2021.

Assinam:

Daniel Juvêncio Soares dos Santos

Sociedade Cultural de Minas Gerais

Telma Fernanda Ribeiro

Secretaria Municipal Educação.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 04 – ANO 2021

EDITAL PARA CONTRATAÇÃO DOS TRABALHADORES DA EDUCAÇÃO

A Secretaria Municipal de Educação de Contagem, no uso de suas atribuições e considerando o Edital do Processo Seletivo Simplificado - PSS Nº 04/2020, a Portaria SEDUC Nº 006/2017 e a Portaria SEDUC Nº 010/2021, que estabelecem normas para a contratação de trabalhadores em educação da Rede Municipal de Contagem, e o DECRETO Nº 058, de 10 de março de 2021, que dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus – Covid-19, no âmbito do Poder Executivo Municipal,

RESOLVE:

Convocar os candidatos do PSS Nº 04/2020 considerados aptos em exame admissional, para suprimimento de vagas de Professores PEB 1, com vista a atuação nas Unidades Escolares, conforme relação nominal, por ordem de classificação, data, horário e status (apto ou indeferido) para escolha de vagas, observado o que se segue:

1 – Devido ao contexto de agravamento da Pandemia de COVID-19 e o estabelecimento pelo Governo do Estado de Minas Gerais do Protocolo Onda Roxa em Biossegurança Sanitário-Epidemiológico e tendo em vista a vedação de realização de reuniões presenciais, será realizada Sessão Pública Virtual de Escolha de Vagas.

2 – O candidato convocado deverá acessar a plataforma ZOOM, em link a ser disponibilizado em 30/03/2021 no e-mail cadastrado do candidato, para a escolha de vagas e assinatura do contrato em meio digital, no dia e horário estabelecido no Edital de Convocação. Não haverá atendimento presencial.

– O candidato deverá tomar conhecimento prévio do quadro de vagas no portal da prefeitura, na aba de Concursos e Seleções, link do PSS 04/2020 (<http://www.contagem.mg.gov.br/?se=concursos&concurso=564421>). As vagas poderão sofrer eventuais alterações até a data da escolha pelos candidatos, nos dias e horários estipulados.

4 – O Contrato de trabalho será preenchido pela equipe da SEDUC, após a escolha da vaga pelo candidato na sessão pública virtual de escolha de vagas, na plataforma em que o candidato se cadastrou e anexou seus documentos, em aba própria disponível no link https://maxnet.contagem.mg.gov.br:8443/ADI_Intranet_Root/portal/cidadao/cidadao.jsp?sec=9897b1e8e133e3e774e3b5afb0b47536. O Contrato, Guia de Entrada e Ficha Bancária deverão ser impressos, preenchidos, assinados, digitalizados e anexados pelo candidato, com vistas à efetivação da contratação.

5 – O candidato deverá baixar e instalar o APP do programa ZOOM para smartphone, notebook ou desktop com antecedência, bem como se conectar na plataforma com pelo menos 5 (cinco) minutos de antecedência do horário da chamada, com dispositivos de câmera e microfone devidamente habilitados.

6 – Serão concedidos 15 minutos de tolerância, entre o horário determinado para o início da Reunião Pública e o efetivo chamamento dos candidatos, conforme o agendamento para cada cargo. Após o tempo de tolerância, haverá travamento do acesso à plataforma, não sendo mais permitido o acesso de candidatos que tentem fazê-lo depois desse prazo.